



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambreiro@uol.com.br

C. M. JAMBEIRO
Fis. 08
Rubrica

LEI N.º 1328 DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a criação de cadastro de equipamentos urbanos de serviços de infra-estrutura e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto a Seção de Obras, o cadastro de equipamentos urbanos, destinados a prestação de serviços de infra-estrutura pertencentes a entidades de direito Público e Privado instalados em vias públicas ou em obras de arte.

Artigo 2º - Para fins da presente Lei, considera-se equipamentos urbanos, todas as instalações de infra-estrutura, tais como redes de abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, redes telefônicas, gás canalizado, oleoduto, televisão por cabo, antenas de transmissão e demais equipamentos de empresas que prestam serviços de interesse público.

Artigo 3º - As de entidades de direito Público e Privado, que tenham equipamentos de sua propriedade já implantados em caráter permanente, nas vias públicas e obras de arte especiais do Município, fornecerão a Seção de Obras, elementos necessários para cadastrá-los.

§ 1º - As entidades de direito Público e Privado terão prazo de 1 (um) ano para cumprir o disposto neste artigo, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º - Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, sem que as entidades cumpram a determinação contida neste artigo, serão aplicadas multas mensais no valor de 500 (quinhentas) UFESP cada, até que se regularize.

Artigo 4º - Os projetos novos de implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos deverão ser aprovados pela Seção de Obras, sob pena de embargo da obra até que se regularize a situação.

Artigo 5º - A execução das obras de implantação dos equipamentos urbanos de que trata a presente Lei, estão sujeitas à prévia autorização a ser expedida pela Seção de Obras, nos termos da Lei Municipal nº 703 de 17 de Outubro de 1985.

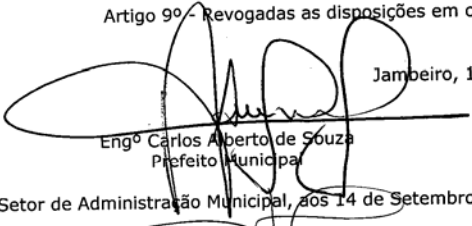
Artigo 6º - A Prefeitura poderá solicitar das entidades de direito Público e Privado que tenham equipamento de sua propriedade já implantados nas vias públicas e obras de arte especiais do Município, o remanejamento, recolocação e alterações dos equipamentos e instalações, sempre que necessário para realização de obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

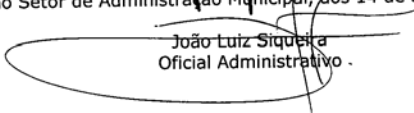
Artigo 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 14 de Setembro de 2007.


Engº Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Setor de Administração Municipal, aos 14 de Setembro de 2007.


João Luiz Siqueira
Oficial Administrativo